

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Senhor Paulo Magalhães)

**Isentam os Municípios da
comprovação de adimplência nas
liberações de verbas nos estados de
emergência.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento o Município da comprovação de adimplência nas liberações de verbas destinadas a minorar as situações de emergência, de calamidade e de desastre, reconhecidos pelo Governo Estadual e Federal.

Art. 2º Não serão condicionadas nas liberações de verbas de convênios decorrentes de ajuda financeira destinadas exclusivamente nos casos definidos no art. 1º à apresentação de certidões de quitações das Obrigações de Adimplências Financeiras; do Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios; das Obrigações de Transparência; e do Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, constantes do CAUC.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É incompreensível que após o reconhecimento de estados de emergência, ou de calamidade, ou de desastre, com o flagrante sofrimento da população e a impotência dos gestores municipais de enfrentar a situação e promover o bem estar das pessoas afetadas, que se

exijam certidões de quitações de contribuições obrigatórias e adimplências em convênios da prefeitura com o Estado e a União.

Nesses casos e somente para as ajudas financeiras concedidas pelos Estados e pela União destinadas ao socorro das pessoas e à recuperação da habitabilidade do município, serão isentas de qualquer exigência que não as factíveis e comprovatórias da situação e do evento quando da declaração de estado de emergência, de calamidade e de desastre.

Não se justifica que após a comprovação da situação e o reconhecimento dos estados de calamidade, ou de emergência, ou de desastre, pelo Governo Estadual e pelo Governo Federal, que estes mesmos governos exijam certidões de adimplementos para liberar recursos urgentes e necessários à manutenção da vida e recuperação do ambiente habitável.

Diante do exposto, submeto aos meus pares o projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal – PSD/BA